

SIMPAR

Simposio de Pesquisa, Extensão e Inovação do Paraná

Realização



Núcleo de
Empreendedorismo,
Pesquisa e Extensão
Integrado

Apoio



FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA
Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

Análise crítica acerca da transformação dos modelos tradicionais de família e a correlação com os valores sociais, legais e culturais da sociedade contemporânea.

Barbara Borges Viana, Direito, Centro Universitário integrado, Brasil,
Barbaraviana0408@gmail.com

Emilly de Castro, Direito, Centro Universitário integrado, Brasil,
emycastro28@hotmail.com

Larissa Jiopato, Direito, Centro universitário integrado, Brasil,
lara.jiopato02@hotmail.com

Thifany Valquiria da Silva, Direito, Centro Universitário integrado, Brasil,
thifanyvalquiria3@gmail.com

Ana Paula Nacke, Direito, Centro Universitário integrado, Brasil,
anapaula.nacke@grupointegrado.br

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar os conceitos e espécies de família, seus fundamentos, sua transformação e evolução ao longo do tempo, bem como a forma como impactaram e continuam impactando a sociedade, modificando valores que demandam uma reflexão crítica. É fundamental salientar que a família constitui a principal influenciadora na construção de valores essenciais na vida do ser humano, sendo um pilar crucial na formação individual e social. Assim, por meio do método dedutivo e da pesquisa bibliográfica, sob uma perspectiva crítica, serão abordadas as transformações socioculturais que deram origem a novos arranjos familiares, a ampliação do conhecimento sobre os laços consanguíneos no contexto atual e as consequências jurídicas dessas mudanças.

Palavras chave: Análise Crítica. Direito de Família. Transformações Sociais. Diversidade Familiar.

Abstract: This article aims to analyze the concepts and types of family, their foundations, their transformation and evolution over time, as well as how they have impacted and continue to impact society, modifying values that demand critical reflection. It is fundamental to emphasize that the family constitutes the main influencer in the construction of essential values in human life, being a crucial pillar in individual and social formation. Thus, through the deductive method and bibliographic research, from a critical perspective, the sociocultural transformations that gave rise to new family arrangements, the expansion of knowledge about blood ties in the current context, and the legal consequences of these changes will be addressed.

Keywords: Critical Analysis. Family Law. Social Transformations. Family Diversity.

INTRODUÇÃO

A família é um dos pilares essenciais da vida em sociedade, sendo responsável pela construção dos valores sociais, étnicos e morais adquiridos ao longo da trajetória humana. No contexto contemporâneo, o conceito de “família” passou por significativas transformações, abarcando uma série de aspectos históricos, sociais e culturais presentes no meio dos indivíduos.

SIMPAR

Simpósio de Pesquisa, Extensão e Inovação do Paraná

Realização



Núcleo de
Empreendedorismo,
Pesquisa e Extensão
Integrado

Apoio



FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA
Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

A evolução dos modelos familiares permite compreendê-los não apenas sob uma perspectiva única como a “patriarcal”, mas também como a união entre pessoas do mesmo sexo, pessoas com filhos de outros relacionamentos, amigos que convivem juntos, avós que criam netos, entre outras configurações. Essas novas formas familiares são resultado de processos sociais que questionam os padrões tradicionais, gerando inúmeras reflexões.

Apesar dessa ampliação conceitual, a representação da família na sociedade ainda é pouco evoluída, devido à persistência de preconceitos e estigmas sociais enraizados há séculos. Esses estereótipos estão fortemente ligados ao modelo de família “tradicional”, no qual a autoridade do lar era atribuída ao pai, responsável por sustentar e comandar a esposa e os filhos.

Na Antiguidade, a família tradicional era respaldada pela lógica aristotélica, que considerava a autoridade masculina como “natural” e “divina”. Nesse contexto, a mulher era vista como um ser inferior, subordinado ao poder do homem, cuja autoridade era considerada imprescindível para a manutenção dos laços familiares. Assim, cabia à mulher cuidar do lar e dos filhos, e aquelas que não se encaixavam nesses padrões eram severamente criticadas pela sociedade, realidade que, em certa medida, ainda persiste nos dias atuais.

A escolha do tema é justificada pela relevância social e jurídica da família como instituição básica do Estado e da sociedade. A compreensão de suas transformações é crucial para promover o respeito às novas configurações familiares, fortalecer a igualdade de direitos e garantir a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana. Além disso, refletir sobre o papel da família contemporânea possibilita compreender como os vínculos afetivos e a convivência se tornaram elementos centrais na definição do conceito jurídico de entidade familiar.

O objeto deste estudo recai sobre a análise da evolução dos modelos familiares e as inovações jurídicas decorrentes das transformações do conceito de família. Tem como objetivo compreender de que maneira os avanços legislativos e as mudanças culturais contribuíram para a valorização da diversidade familiar e a desconstrução de estigmas associados ao modelo patriarcal.

Dessa forma, o estudo aborda os modelos de família, seus conceitos, os estigmas sociais decorrentes do modelo “patriarcal” e seus impactos na sociedade, além das transformações ocorridas ao longo dos anos.

MÉTODO

O método utilizado foi o dedutivo, com pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Foram consultadas fontes primárias, como a Constituição Federal de 1988 e a jurisprudência dos tribunais superiores (STF e STJ), e fontes secundárias, como doutrinas e artigos científicos especializados.

SIMPAR

Simpósio de Pesquisa, Extensão e Inovação do Paraná

Realização



Núcleo de
Empreendedorismo,
Pesquisa e Extensão
Integrado

Apoio



FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA
Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

O universo de pesquisa englobou as principais teorias e entendimentos jurídicos sobre o Direito de Família na contemporaneidade, enquanto a amostra consistiu nos textos e julgados mais relevantes para a compreensão das transformações sociais e suas repercussões legais.

REVISÃO DE LITERATURA

1 TRANSFORMAÇÃO DOS MODELOS TRADICIONAIS DE FAMÍLIA

O Direito de Família passou por várias inovações ao longo dos anos, refletindo de maneira direta nos valores sociais e na própria cultura do ser humano. Dentre essas transformações, verifica-se que houve um maior reconhecimento de alguns direitos, que até então não eram reconhecidos em nossa sociedade, dentre eles: igualdade, inclusão e a liberdade individual.

No cenário atual, surgiu uma visão mais voltada para o “afeto” e o “cuidado” nas relações familiares, em que a liberdade de escolha passou a ganhar relevância. O indivíduo passou a ter mais liberdade para decidir como construir sua família e definir suas formas de união.

Essas mudanças decorrem de diversos fatores, entre eles o reconhecimento da diversidade familiar. A Constituição Federal de 1988, por exemplo, reconheceu a família não apenas pela via do casamento, mas também por meio da união estável e das famílias monoparentais (BRASIL, 1988).

Além disso, em 05 de maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu legalmente as uniões homoafetivas, através de Ações de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 132 e Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.277, marco que demonstra o avanço social e jurídico na garantia de proteção a diferentes arranjos familiares (Brasil, 2011). Antes, a família era compreendida apenas pelo modelo estrutural, que é composto pelo pai, mãe e filhos, atualmente ele foi sendo deixado de lado, abrindo portas para outras espécies, as quais podemos citar:

a) Famílias Monoparentais: formadas por apenas um dos pais e seus filhos, como previsto no art. 226, § 4º, da Constituição Federal (Constituição, 1988). Para Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2023) essa estrutura familiar reflete a evolução social e a necessidade de proteção estatal a todas as formas de convivência baseadas em responsabilidade e afeto.

b) Famílias Reconstituídas: compostas por padrastos, madrastas e enteados, também chamadas de famílias mosaico. Zeno Veloso (2019) constatou que essas relações são marcadas pela convivência socioafetiva, exigindo um olhar sensível à realidade das novas dinâmicas familiares.

c) Famílias Homoafetivas: formadas por casais do mesmo sexo, com ou sem filhos. O reconhecimento jurídico dessas uniões foi consolidado pelo Supremo

SIMPAR

Simpósio de Pesquisa, Extensão e Inovação do Paraná

Realização



Núcleo de
Empreendedorismo,
Pesquisa e Extensão
Integrado

Apoio



FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA
Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

Tribunal Federal em 2011 (ADPF 132 e ADI 4277), garantindo-lhes os mesmos direitos das uniões heteroafetivas. Maria Berenice Dias (2022) e Roger Raupp Rios (2017) enfatizam que tal decisão representou um marco histórico na efetivação dos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

d) Famílias Multiparentais: Compostas por mais de dois responsáveis legais pela criança, reconhecendo juridicamente tanto a filiação biológica quanto a socioafetiva. Segundo Rodrigo da Cunha Pereira (2021) a multiparentalidade consagra o afeto como fundamento das relações familiares, assegurando o melhor interesse da criança e do adolescente.

2 AVANÇOS LEGISLATIVOS E JURISPRUDENCIAIS

O ordenamento atual compreende várias inovações na área de direito de família. O casamento e a união estável entre pessoas do mesmo sexo, foram reconhecidos legalmente em 2011, além de abranger a guarda compartilhada, multiparentalidade e adoção por casais homoafetivos.

Em 2017, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a multiparentalidade, em uma decisão que ocorreu no Recurso Especial nº 1.704.972 (CE) / 2017/0272222-2, discutindo sobre o reconhecimento da paternidade biológica que coexiste de certa forma, com a paternidade socioafetiva, permitindo que uma pessoa possa ter mais de um pai ou mãe no registro civil, quando existirem vínculos biológicos e socioafetivos simultâneos (Brasil, 2017). Essa decisão representou um avanço significativo ao priorizar o melhor interesse da criança, valorizando o cuidado e a convivência.

Outro marco foi a Lei 13.058/2014 (Brasil, 2014), que estabeleceu a guarda compartilhada. Tartuce (2023) afirma que a guarda compartilhada concretiza o princípio da coparentalidade, assegurando o direito da criança à convivência igualitária com ambos os genitores. O objetivo foi evitar a figura do “pai/mãe visitante” e garantir a participação efetiva de ambos os genitores na vida da criança.

A filiação socioafetiva também foi amplamente reconhecida pelo STF e pelo STJ, no julgamento do RE 898.060/SC, na qual equiparou a paternidade/maternidade socioafetiva à biológica (Brasil, 2017). Assim, vínculos baseados em cuidado, amor e convivência podem gerar efeitos jurídicos, mesmo sem laço de sangue, assegurando direitos como: alimentos, herança e registro civil.

Além disso, houve uma reformulação, constituída pela Carta Magna em 1988, trazendo uma nova ordem jurídica, com mudanças a respeito da concepção de “família”, afastando-se do modelo tradicional, e impondo o princípio da dignidade da pessoa humana que abrangeu outras perspectivas, que são a “união estável” e a “monoparentalidade”, já mencionadas anteriormente, que ganharam amparo em nossa legislação.

SIMPAP

Simposio de Pesquisa, Extensao e Inovacao do Parana

Realizacao



Nucleo de
Empreendedorismo,
Pesquisa e Extensao
Integrado

Apoio



FUNDACAO
ARAUCARIA
Apoio ao Desenvolvimento Cientifico
e Tecnol6gico do Parana

3 EVOLUCAO HISTORICA DO DIREITO DE FAMILIA NO BRASIL

Destaca-se, que a Constituicao Federal (Brasil, 1988) em seu artigo 3º, estabelece que todos devem receber o mesmo tratamento, sem preconceito de qualquer especie, seja ela por: cor, raca, genero e etnia. Dessa forma, este objetivo, se aplicou ao reconhecimento das especies de familia para as pessoas do mesmo sexo, com o intuito de preservar as relacoes humanas e familiares.

A Emenda Constitucional 65/2010 e o Estatuto da Juventude - Lei nº 12.852/2013 (Brasil, 2013) estabeleceram direitos fundamentais para crianas e adolescentes, garantindo a eles uma vida digna, saude, educacao, lazer, entre outros direitos indispensaveis. Essas legislacoes, assim como o Estatuto da Crianca e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990), reforçaram os principios constitucionais de protecao integral dos menores.

Tambem na decada de 1990, surgiu a lei nº 8560 (Brasil, 1992) que trouxe a possibilidade da descoberta da paternidade em filhos que foram concebidos fora do casamento. Ela estabeleceu que o Estado devia promover a investigacao de paternidade de todos os filhos que nao tiveram o nome do pai em sua certidao de nascimento, uma vez que, a averiguacao da paternidade tem relacao direta com os laços consanguineos do genitor.

Com o advento do exame de DNA, tal procedimento tornou-se muito mais preciso e acessivel, garantindo maior seguranca juridica e efetividade ao direito de filiao. Essa inovacao representou um marco na protecao dos direitos da crianca e do adolescente, assegurando-lhes o reconhecimento da origem biologica e, conseqüentemente, o acesso aos direitos decorrentes da paternidade, como o direito a identidade, aos alimentos e a convivencia familiar.

Ademais, convem citar que a Constituicao de 1946 (Brasil, 1946) permitiu a extensao dos efeitos civis ao casamento religioso. A constituicao de 1969, (Brasil, 1969) promulgada durante o regime militar, trouxe durante a sua vigencia a Lei do Divorcio, Lei nº 6515/77 (Brasil, 1977).

Outro fator relevante a salientar e a participacao das mulheres no mercado de trabalho, o que contribuiu de fato para modificar os padroes conjugais e redefinir os papeis familiares. Quando a mulher conquistou sua autonomia para poder conquistar seu lugar no mundo, algumas mudancas ocorreram no ambiente familiar, pois o homem passou a ser incentivado a ter uma maior participacao na vida do filho. Dessa forma, com essas alteracoes, a familia moderna tambem e marcada pela divisao entre o casal das atividades domesticas, e a relacao com os filhos passou a ser valorizado o dialogo aberto, sem a imposicao autoritaria do pai que nao permitia que o filho questionasse aquilo que estava lhe sendo ensinado. (Cano, 1997).

Nesse sentido, Figueira (1987) aponta que este acelerado processo de mudancas ocorridas nas relacoes familiares contribuiu para a modificacao de comportamentos e valores que ate ha alguns anos atras eram considerados

SIMPAP

Simposio de Pesquisa, Extensao e Inovacao do Parana

Realizacao



Nucleo de
Empreendedorismo,
Pesquisa e Extensao
Integrado

Apoio



FUNDAÇÃO
ARAUCARIA
Apoio ao Desenvolvimento Cientifico
e Tecnológico do Parana

aceitos, como é o caso da utilização da força física na educação da criança, seja pelos pais, seja pelos cuidadores, atualmente são criticados e coibidos pelos direitos constitucionais.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FORMA DE COMBATER A DISCRIMINAÇÃO FAMILIAR EXISTENTE

Cumpra mencionar políticas públicas que podem ser integradas no setor público para combater a discriminação familiar. Uma solução viável consiste na introdução delas em ambientes de trabalho, proporcionando aos adultos acesso as informações sobre os diversos modelos familiares presentes na sociedade contemporânea com o intuito de reduzir o preconceito existente com elas.

Essa abordagem visa ampliar a compreensão da importância do respeito uns pelos outros, uma vez que ele contribui para uma sociedade mais humanizada e consciente.

Um caso relevante nessa questão é a família composta por casais homoafetivos, que enfrentam preconceitos historicamente enraizados. Contudo, a implementação de políticas públicas eficazes tem o poder de reduzir significativamente esses estigmas sociais negativos (Madaleno, 2018).

É dever do Estado garantir o bem-estar social da população, de acordo com Sarlet (2012), o princípio da dignidade da pessoa humana constitui o fundamento das políticas públicas familiares, pois assegura o respeito à diversidade e à igualdade material, com a obrigação de proteger as famílias, principalmente as mais vulneráveis, garantindo-lhes um tratamento adequado, humanizado, permitindo a promoção de alguns princípios sociais importantes, sendo eles: equidade, justiça social e inclusão em todas as esferas da sociedade.

Segundo José Filho e Dalbério (2007, p. 35), o ser humano, pode desenvolver a interação entre pessoas e contribuir na sua constituição, não importando o modelo, padrão e a exigência social que é feita sobre ela, definindo assim que “a família é um local onde as pessoas podem se humanizar na interação com as outras”, sendo assim, as novas espécies de família, podem abranger novas visões, formando seres humanos com valores éticos, morais, sociais e culturais, capazes de conquistarem seu próprio lugar no mundo.

Estudar a evolução do “Direito de Família”, é crucial para entender os fenômenos sociais e como eles se transformam ao longo dos anos, mudando valores e culturais que eram estabelecidas em nossa sociedade.

CONCLUSÃO

A família contemporânea ampliou sua função, estando mais ligada ao “afeto” do que a critérios estruturais. A afetividade é hoje um valor jurídico, cuja proteção é essencial para o desenvolvimento da personalidade e da dignidade humana do

SIMPAP

Simposio de Pesquisa, Extensao e Inovacao do Parana

Realizacao



Nucleo de
Empreendedorismo,
Pesquisa e Extensao
Integrado

Apoio



FUNDACAO
ARAUCARIA
Apoio ao Desenvolvimento Cientifico
e Tecnol6gico do Parana

que critérios estruturais, sendo uma “construção cultural” na qual os membros desenvolvem critérios e sentimentos uns pelos outros, que é independente do laço biológico.

A legislação constitucional foi um marco histórico que possibilitou um novo conceito de família, sendo o código civil de 2002, o principal inovador em diferentes arranjos familiares, fortalecendo os direitos fundamentais e afastando estereótipos e estigmas sociais que são enraizados em nosso meio cultural e social.

No estudo, foram apresentadas as diversidades de família e a importância e o marco histórico que representam em nossa sociedade, sendo indispensável o respeito e a empatia por cada uma delas. Dessa forma, o estudo tem como objetivo proporcionar, uma percepção crítica em cada um, despertando novas visões de mundo e novos valores a serem adquiridos.

REFERÊNCIAS:

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Mário da Gama Kury. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. **Constituição (1946)**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Constituição (1969)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 24 de janeiro de 1967, com a Emenda Constitucional nº 1 de 1969. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277 e Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132**. Reconhecimento da união estável entre pessoas do mesmo sexo. Brasília, DF, 2011. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Dispõe sobre os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 dez. 1977. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014**. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil, para estabelecer o significado da expressão guarda compartilhada. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 2014. Acesso em: 31 out. 2025.

SIMPAP

Simposio de Pesquisa, Extensao e Inovacao do Parana

Realizacao



Nucleo de
Empreendedorismo,
Pesquisa e Extensao
Integrado

Apoio



FUNDACAO
ARAUCARIA
Apoio ao Desenvolvimento Cientifico
e Tecnol6gico do Parana

BRASIL. Superior Tribunal de Justica (STJ). **Recurso Especial n° 1.574.908/SE**. Reconhecimento da multiparentalidade. Relator: Ministro Luis Felipe Salomao. Brasilia, DF, 2017. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal, Plenario. **Recurso Extraordinario n° 898.060/SC**, Relator: Luiz Fux. Julgado em 21 set. 2016. DJe de 24 ago. 2017. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Codigo Civil. Diario Oficial da Uniao: secao 1, Brasilia, DF, 11 jan. 2002. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional n° 65, de 13 de julho de 2010**. Altera a denominacao do Capitulo VII do Titulo VIII da Constituicao Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Diario Oficial da Uniao: secao 1, Brasilia, DF, 14 jul. 2010. Acesso em: 19 out. 2025.

BRASIL. **Lei n° 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispoe sobre os direitos dos jovens, os principios e diretrizes das politicas publicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE**. Diario Oficial da Uniao: secao 1, Brasilia, DF, 6 ago. 2013. Acesso em: 19 out. 2025. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. Lei n° 8.560, de 29 de dezembro de 1992. **Regula a investigacao de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e da outras providencias**. Diario Oficial da Uniao: secao 1, Brasilia, DF, 30 dez. 1992. Acesso em: 1 nov. 2025.

CANO, Ignacio. **A familia e o trabalho da mulher**. Sao Paulo: Cortez, 1997. Acesso em: 31 out. 2025.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Familias**. 13. ed. Sao Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. Acesso em: 10 nov. 2025.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil: Familias**. 13. ed. Sao Paulo: Atlas, 2023. Acesso em: 10 nov. 2025

FIGUEIRA, Sergio. **Familia e sociedade contemporanea: transformacoes e desafios**. Sao Paulo: Cortez, 1987. Acesso em: 31 out. 2025.

FILHO, Jose; DALBERIO, Edson. **Familia e sociedade contemporanea**. Sao Paulo: Atlas, 2007. Acesso em: 31 out. 2025.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Familia**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. Acesso em: 31 out. 2025.

OLIVEIRA, Guilherme de. **Direito de familia contemporanea**. Sao Paulo: Saraiva, 2009. Acesso em: 31 out. 2025.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito de Familia Contemporaneo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. Acesso em: 10 nov. 2025

SIMPAR

Simpósio de Pesquisa, Extensão e Inovação do Paraná

Realização



Núcleo de
Empreendedorismo,
Pesquisa e Extensão
Integrado

Apoio



FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA
Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

RIOS, Roger Raupp. **Homossexualidade e Direito**. Porto Alegre: Fabris, 2017. Acesso em: 10 nov. 2025

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. Acesso em: 10 nov. 2025

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil: Volume único**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. Acesso em: 10 nov. 2025